



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 416, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre modificação da Lei Municipal nº 376/2005 e Criação da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer (SEJEL), e dá outras providências”.

DIRCEU BETTONI, Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 18 da Lei Municipal nº 376/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18 – O sistema organizacional de linha compreende órgão hierárquico, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre níveis assim definidos:

- I – Primeiro Nível: Secretarias e Procurador Jurídico;*
- II – Segundo Nível: Superintendência;*
- III – Terceiro Nível: Assessoria e Diretoria;*
- IV – Quarto Nível: Divisão;*
- V – Quinto Nível: Setor;*
- VI – Sexto Nível: Assistência.*

Artigo 2º - Fica desmembrado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes o Departamento de Esportes, passando os artigos 40, 41 e 42 da Lei 376/2005 a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 40 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I – promover o desenvolvimento do processo educacional da criança, incentivando a integração da unidade escolar com a comunidade;*
- II – promover o intercâmbio de informação e de assistência bilateral, com instituições públicas e privadas;*
- III – promover a assistência ao escolar, inclusive aos deficientes físicos, sensoriais e mentais;*
- IV – promover e incentivar o desenvolvimento dos desportos, da recreação e da educação física no Município;*



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V – estender às oportunidades e os meios para a iniciação à prática do desporto, da recreação e da educação física, à juventude em particular e a toda população em geral;

VI – utilização dos meios e recursos necessários ao bom desempenho do serviço de nutrição, com programas de merenda escolar;

VII – promover, incentivar e difundir as atividades artístico-culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e pela cultura em geral;

VIII – executar os serviços de biblioteca municipal, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo sua divulgação no âmbito da Administração Municipal ao público em geral e à preservação do acervo histórico do Município;

IX – promover orientação técnico-pedagógica ao pessoal docente e especialista, necessário à eficiência da educação;

X – executar a coleta, tabular e analisar os dados relativos à educação para planejamento do Município e informações aos Órgãos federais e estaduais;

XI – prover, incentivar e difundir as atividades artístico-culturais;

XII – promover comemorações cívicas e exposições culturais;

XIII – dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB;

XIV – coordenar a elaboração, a implantação e implementação do Plano Municipal de Educação;

XV – promover e acompanhar o processo de elaboração de políticas e diretrizes educacionais no âmbito municipal;

XVI – orientar a formulação de planos, programas e projetos educacionais, acompanhando e monitorando sua execução e seus resultados, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;

XVII – promover, integrar e acompanhar o desenvolvimento das ações do ensino e da gestão das escolas da rede municipal de educação;

XVIII – estabelecer parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos educacionais específicos;

XIX – mobilizar as comunidades escolares para assumirem o compromisso com a educação;

XX – promover estreita colaboração e cooperação com as unidades escolares, com as instituições da sociedade civil, com a finalidade de desenvolver propostas pedagógicas para a melhoria dos indicadores municipais de educação;

XXI – definir políticas de avaliação e acompanhamento do sistema de ensino público, com foco na melhoria dos resultados educacionais;

XXII – implementar mecanismos de inclusão social, como também fornecer subsídios para elaboração de políticas voltadas para gestão de pessoas no âmbito da rede municipal de ensino;

XXIII – definir e implementar políticas nas áreas de formação do professor e do servidor;

XXIV – desenvolver mecanismo de acompanhamento e monitoramento da gestão escolar, implantando estratégias que assegurem a modernização e eficiência dos serviços educacionais;



COMPROMISSO COM O FUTURO
 PARANHOS - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

XXV – proporcionar cooperação técnica e pedagógica as Unidades Escolares no planejamento e execução de sua proposta pedagógica, acompanhando os seus resultados por meio de indicadores de aprendizagem.

Artigo 41 – S Secretaria Municipal de Educação e Cultura se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I – Assessoramento Superior

- 1.1 – Departamento de Apoio Pedagógico;
- 1.2 – Departamento de Ensino Fundamental;
- 1.3 – Divisão de Educação Infantil;
- 1.4 – Divisão de Cultura.

II – Assistência Intermediária

- 2.1 – Setor de Apoio Técnico à Educação;
- 2.2 – Setor de Nutrição Escolar;
- 2.3 – Setor de Transporte Escolar;
- 2.4 – Setor de Controle e Registro Escolar.

Artigo 42 – Fica criado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, símbolo DAS 1;*
- II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Apoio Pedagógico, símbolo DAS 3;*
- III – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ensino Fundamental, símbolo DAS 3;*
- IV – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Educação Infantil, símbolo DAS 4;*
- V – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Cultura, símbolo DAS 4;*
- VI – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Apoio Técnico à Educação, símbolo DAI 1;*
- VII – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Nutrição Escolar, símbolo DAI 1;*
- VIII – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Transporte Escolar, símbolo DAI 1; ✓*
- IX – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Controle e Registro Escolar, símbolo DAI 1;*
- X – 01 (um) cargo de Assistente I, símbolo DAÍ 2;*
- XI – 01 (um) cargo de Assistente II, símbolo DAÍ 3.*

Artigo 3º - Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), que além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

I – incentivar e amparar o esporte amador e promover práticas esportivas e esportivo-educacional nas praças de esportes;

II – promover espetáculos esportivos e organizar, com a colaboração de entidades esportivas, competições e torneios;

III – colaborar com as entidades públicas da esfera federal, estadual e municipal e entidades particulares que se dediquem à prática esportiva sem finalidades lucrativas;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- IV – desenvolver programas e campanhas específicas da área esportiva;
- V – selecionar, coordenar e supervisionar as equipes representativas do Município em competições de caráter estadual e nacional;
- VI – desenvolver o intercâmbio com empresas particulares visando o incremento das atividades esportivas;
- VII – incentivar e amparar as associações esportivas do Município em campeonatos e torneios dirigidos pelas diversas federações;
- VIII – elaborar calendário anual de eventos esportivos;
- IX – planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas no âmbito municipal;
- X – formular e desenvolver a Política Municipal de Esportes e Lazer, coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e de lazer, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;
- XI – programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;
- XII – Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo;
- XIII – estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vista a fomentar o desporto escolar no âmbito municipal.

Artigo 4º – A Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

I – Assessoramento Superior

- 11 – Departamento de Desporto Amador;
- 1.3. – Departamento de Atenção à Juventude;
- 1.3 – Divisão de Projetos e Programas Multidisciplinar.

II – Assistência Intermediária

- 2.1 – Setor de Manutenção de Praças Esportivas;
- 2.2 – Setor da Infância e da Juventude;
- 2.3 – Setor de Apoio aos Centros da Juventude;

Artigo 5º – Fica criado na Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, símbolo DAS 1;
- II – 01 (um) cargo de Superintendente de Esportes e lazer, símbolo DAS 2;
- III – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Desporto Amador, símbolo DAS 3.



COMPROMISSO COM O FUTURO
 PARANHOS - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 6º - Fica criado em todas as Secretarias Municipais, um cargo de Superintendente, símbolo DAS 2.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, 17 de dezembro de 2008.



DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS